



Um novo Espumoso.
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de
Espumoso

Parecer Jurídico

Processo administrativo nº. 112.669 de 07.07.2017

Assunto: Recurso ao Pregão Eletrônico 012/2017

Recorrente: Equipos Comercial Ltda.

Trata-se de recurso interposto em face do Pregão Eletrônico nº. 012/2017, pela empresa Equipos Comercial Ltda.

O recurso foi protocolado junto ao sistema de pregão eletrônico na data de 27.07.2017. Portanto, é intempestivo, em conformidade com o prazo estabelecido no item 11.2.

Não foi observado o prazo de 24 horas pela Pregoeira para manifestar-se sobre o recurso interposto, nos termos do item 10.1.1.

Foi solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal parecer jurídico acerca do acolhimento ou não do recurso. Em que pese o recurso tenha sido intempestivo, cabe a análise da ilegalidade, conforme o art. 49 da Lei 8.666/93.

Passa-se à análise.

Foi alegado, no que se refere ao lote 01 “aparelho eletrocardiograma completo”, na descrição do objeto, houve ofensa ao art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em conta que somente o aparelho eletrocardiograma da marca MICROMED e outros no mercado que, entretanto, não foram ofertados no presente processo licitatório, é que possuem Emissão de Life Card – Identidade Cardíaca.

De tal forma que o objeto da licitação foi descrito da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

1.	Aparelho de Eletrocardiograma completo	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
----	--	---	--------------	---------------



Um novo Espumoso.
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de
Espumoso
Especificação Técnica

ECG USB em 12 Derivações simultâneas;
Eleto externo ao micro. O sinal eletrocardiográfico é passado para o micro através da porta USB do micro;
Completamente compatível com Redes locais que estejam funcionando com o Windows XP, Vista e Windows 7;
Emissão do Life Card - Identidade Cardíaca;
Salvamento dos exames em padrões compatíveis com a Internet;
Filtros Digitais: 60 Hz,
Variação da linha de Base e Muscular;
Proteção contra descarga de desfibriladores;
Alimentação via USB;
Possibilita a gravação do canal de ritmo.
Possibilidade de exportação de eletros completos no formato de figuras, que podem ser agregadas a outros softwares (p. ex: Word, Powerpoint, softwares de consultório que importem);
Exclusivo sistema de laudo rápido. O laudo sai impresso na mesma página do traçado;

Ao verificar o edital, em conjunto com o recurso interposto, efetivamente há descumprimento de uma das exigências previamente estabelecida no instrumento convocatório, uma vez que a empresa vencedora não possui emissão do Life Card – Identidade Cardíaca.

É de se observar, entretanto, que mesmo com a desclassificação da empresa (LOGITEX BRASIL COMERCIAL LTDA), ora recorrida, pelo descumprimento de uma exigência previamente estabelecida no instrumento convocatório, na forma das legislações que regem sobre o assunto, e todos os atos, dele decorrentes, os quais deverão resguardar a vinculação ao instrumento convocatório para que surtam os efeitos legais desejados, acaba por restringir a competição entre os participantes.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

E-mail: prefeitura@espumoso.rs.gov.br

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | Cep 99400-000 | Fone: (54)3383-4450 / 3383-4494



Um novo Espumoso.
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de
Espumoso

circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

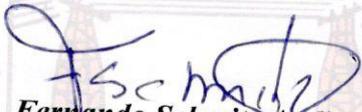
Levando em conta a situação apresentada, não se tem como convalidar qualquer ato relativo à licitação, nem tampouco aproveitar qualquer ato do procedimento licitatório, pois o erro recai, justamente sobre o objeto licitado.

Para tais fins, **opino** seja remetida a presente à Autoridade Superior, para que, fundamentadamente, anule o Pregão Eletrônico nº. 012/2017, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Salienta-se, por oportuno, que, em caso de eventual publicação de novo edital, necessário atentar para as características do objeto licitatório.

Este é o parecer.

Espumoso, RS, 11 de agosto de 2017.


Fernando Schmitz Audino,
OAB/RS 78.235
Procurador Jurídico do Município.

